



**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR EXPEDITO FERREIRA DA 1<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE /RN**

Agravo de instrumento nº 0805191-63.2020.8.20.0000

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA KELLE RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,  
Pede Juntada.

AREIA BRANCA, 2 de julho de 2020.

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA

11929 - OAB/RN

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE AREIA BRANCA / RN**

**Processo n.º 08011758720198205113**

**AGRAVANTE: ANA KELLE RODRIGUES**

**AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

**COLENDAS CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, relativo à morte do suposto Companheiro da Agravante, vítima de acidente automobilístico.

A Seguradora comprovou que o pagamento da indenização já havia sido integralmente realizado em favor da esposa e dos filhos da vítima, razão pela qual seria parte ilegítima para o polo passivo da demanda.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por entender pela exclusão da Seguradora do polo passivo, dando prazo para emendar a inicial, conforme pedido alternativo, formulado em sede de Réplica.

No entanto, insiste que é a Agravada quem deve lhe pagar a sua suposta parte na indenização.

*Data máxima vénia*, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

**RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA**

**DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL EM RELAÇÃO À SEGURADORA**

Conforme se extrai dos autos, a Agravante alega ter convívio maritalmente, com a vítima razão pela qual teria direito à parte da indenização.

Em face da Contestação, apresentou Réplica, na qual, ratificou o pedido de do valor parcial da indenização, mas alternativamente, requereu a possibilidade de emendar a inicial para pudesse redirecionar feito à viúva do falecido.

Ora, conforme se extrai de toda a documentação apresentada nos autos, o pagamento foi realizado por força do acordo homologado nos autos do processo nº 0102023-90.2013.8.20.0113.

Ressalta-se que, o pagamento foi efetuado em juízo, inexistindo causa para a demanda aqui presente, bem como a insistência da ora Agravante.

Indiscutível que o pagamento da indenização securitária aos filhos e à viúva do falecido ocorreu aos olhos da lei.

Conforme documentação, foi apresentada certidão de óbito em que consta que a vítima era casado e que deixava 5 filhos vivos, sendo indiscutível a boa-fé.

Além disso, o próprio autor reconheceu que caberia a ele o pleito em face da esposa da vítima, quando lançou o pedido alternativo em sua réplica, mostrando-se incabível o descontentamento tardio com a concessão deste.

Patente, portanto, o acerto na decisão de 1º grau, não merecendo retoques.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao AGRAVO DE INSTRUMENTO**, interposto pelo Autor, ora Agravante.

**Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

AREIA BRANCA , 2 de julho de 2020.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA  
11929 - OAB/RN**

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito na 11929 - OAB/RN, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANA KELLE RODRIGUES**, em curso originariamente perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **AREIA BRANCA** , nos autos do Processo nº 08011758720198205113.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2020.



**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522**

**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**